



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PLO N.º 36/2.025 E SUA MENSAGEM ADITIVA

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Echaporã e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ECHAPORÃ (FMCE)

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura de Echaporã (FMCE)**, com o objetivo de promover, desenvolver e fortalecer as atividades culturais do Município, que será constituído pelas seguintes receitas:

I – recursos provenientes das esferas federal e estadual, por meio de programas e fundos destinados à área cultural;

II – recursos provenientes do Ministério da Cultura ou outros órgãos federais e estaduais, captados através de leis de incentivo à cultura;

III – recursos próprios do Município, consignados no orçamento municipal;

IV – recursos obtidos através de convênios, acordos ou parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

V – recursos provenientes da iniciativa privada, como doações ou patrocínios, com foco no desenvolvimento de ações culturais no município;

VI – receitas geradas pela cessão onerosa de espaços públicos para a realização de eventos culturais, bem como bilheteiras ou taxas de participação, quando não destinadas ao pagamento de artistas ou outros custos de produção;

VII – qualquer outro recurso ou renda que venha a ser legalmente destinado ao FMCE.

§ 1º Os recursos do Fundo, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que aumentem os rendimentos, desde que observadas as normativas legais.

§ 2º Fica criada no orçamento municipal, a seguinte dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Cultura de Echaporã:

- 02.08.13.392.0006.2.04000 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Art. 2º Os recursos do FMCE serão aplicados segundo um Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, junto com a proposta orçamentária.

Art. 3º Os recursos do FMCE serão destinados às seguintes finalidades:

I – apoiar a realização de eventos culturais e artísticos no Município, como festivais, exposições, feiras, shows e outros;

II – incentivar a formação de agentes culturais e a capacitação de artistas, produtores e gestores culturais locais;

III – desenvolver oficinas culturais e programas de educação artística voltados à comunidade;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

IV – adquirir acervos e materiais para museus, bibliotecas e outros espaços culturais do Município;

V – promover a preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural local, incluindo iniciativas de registro e documentação de bens culturais imateriais;

VI – apoiar pesquisas e estudos que contribuam para o fortalecimento da cultura no Município, em especial nas áreas de história, música, artes visuais e literatura;

VII – fomentar a economia criativa e o empreendedorismo cultural local, incentivando ações que promovam o desenvolvimento econômico e social através da cultura;

VIII – incentivar a produção e circulação de obras de artistas e grupos locais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMCE

Art. 4º O FMCE será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob a supervisão e controle do Conselho Municipal de Cultura de Echaporã, já instituído, com a finalidade de acompanhar a execução e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura é composto por representantes da sociedade civil e do poder público, garantindo a participação democrática na gestão do Fundo, conforme regulamentação vigente.

§ 2º A reorganização e reformulação do Conselho Municipal de Cultura poderão ser feitas no prazo de até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, conforme interesse público e necessidade administrativa.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será responsável por estabelecer os critérios para seleção, aprovação e acompanhamento dos projetos culturais a serem financiados pelo FMCE.

Art. 6º A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura será realizada por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, e sua utilização ficará condicionada à aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura.


CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, no que se refere ao funcionamento, gestão e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e dos recursos arrecadados e destinados ao FMCE.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 19 de novembro de 2.025.


ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Relator – MDB